



Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

CPPD – OUC OSÓRIO DE PAIVA

2015

Contextualização:



Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

ÁREA DE INTERVENÇÃO:



BAIRROS: SIQUEIRA E CANIDEZINHO



LIMITE DE FORTALEZA / MARACANAÚ

Contextualização:



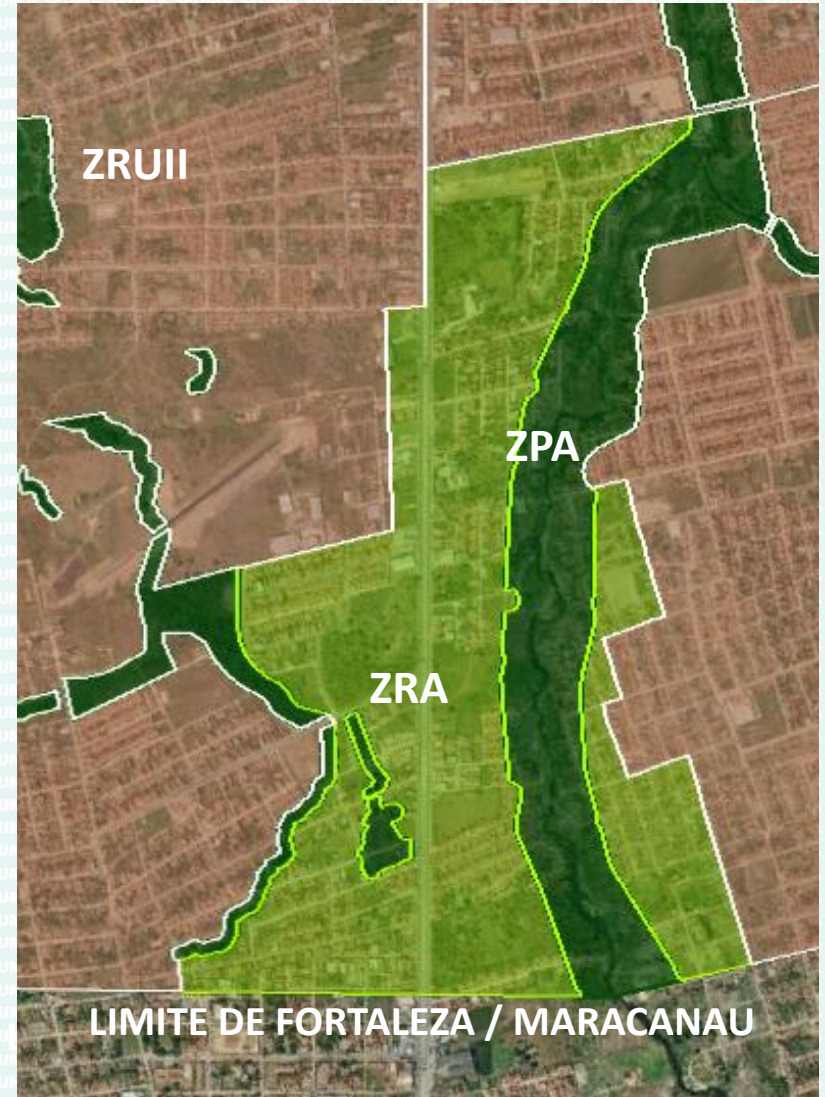
Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente



AVENIDA OSÓRIO DE PAIVA

LIMITE DE FORTALEZA / MARACANAU

DIRETRIZ DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO



ZRUII

ZPA

ZRA

LIMITE DE FORTALEZA / MARACANAU

ZONEAMENTO URBANO

Contextualização:



Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

PROCEDIMENTO:

- 1. SOLICITAÇÃO SOBRE A POSSIBILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO (COMERCIO VAREGISTA / PGT), EM TERRENO LINDEIRO A AV. OZÓRIO DE PAIVA (PROCESSO 12302/2014 DE 24/09/2014).**
- 2. IMPOSSIBILIDADE:**
 - **ATIVIDADE ADEQUADA A VIA;**
 - **ATIVIDADE INADEQUADA A ZONA (ZRA);**
 - **OCUPAÇÃO CONSOLIDADA EM TERRENO NÃO PARCELADO (ZRA);**
- 3. ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO:**
 - **ESTUDO AMBIENTAL (CONTEXTUALIZAR A ZRA DO SIQUEIRA);**
 - **REVISÃO DA LUOS (ZEDUS);**
 - **MUDANÇA DO LIMITE DA ZRA;**
 - **PROJETO MARANGUAPINHO (RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DAS MARGENS);**
 - **UTILIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DA OUTORGA ONEROSA DE ALTERAÇÃO DE USO;**
 - **POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PARCERIA (OUC);**
- 4. ALTERNATIVA ESCOLHIDA:**
 - **OUC**

Contextualização:



Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

PROCEDIMENTO:

5. PASSO-A-PASSO DA OUC:

a) PROTOCOLO DE INTENÇÕES (30/12/14):

- ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS AMBIENTAIS
- ELABORAR ESTUDOS TÉCNICOS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
- ELABORAR ESTUDO DE OCUPAÇÃO DA ÁREA
- ELABORAR ESTUDO DE VIABILIDADE DE PARCELAMENTO ;
- ELBAORAR ESTUDO DE DEMANDA POR EQUIPAMENTOS SOCIAIS;

b) ESTUDOS APRESENTADOS;

- RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA (URBANISMO E MEIO AMBIENTE);

c) ANÁLISE DOS ESTUDOS;

- COURB
- CPA

d) POSSIBILIDADE DE SOLUÇÃO ATRAVÉS DE OUC;

e) ELABORAÇÃO DE MINUTA PRELIMINAR;

OUÇ OSÓRIO DE PAIVA



Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

MINUTA /CONTEÚDO:

- **CAPITULO I - DA CONCEITUAÇÃO**
- **CAPITULO II - DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES**
- **CAPITULO III - DO ZONEAMENTO**
- **CAPITULO IV – DO PARCELAMENTO**
- **CAPÍTULO V – DAS NORMAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**
- **CAPÍTULO VI – DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO**
- **CAPITULO VII - DA GESTÃO DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA**
- **CAPITULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**
- **ANEXOS**
 - **ANEXO I - MAPA DA POLGONAL DA OPERAÇÃO URBANA**
 - **ANEXO II - MAPA DO TRECHO DA AVENIDA OSÓRIO DE PAIVA CONTEMPLADO**
 - **ANEXO III - MAPA DA DIRETRIZ DO SISTEMA VIÁRIO**
 - **ANEXO IV- TABELA ADEQUAÇÃO DOS SUBGRUPOS POR CLASSE**
 - **ANEXO V - TABELA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS DE OCUPAÇÃO**



CAPÍTULO I – DA CONCEITUAÇÃO:

Art. 1º. Fica autorizada, nos termos desta Lei, a implantação da Operação Urbana Consorciada Osório de Paiva, com base no que dispõem dispõe o Capítulo IX, Seção VIII, em especial, os arts. 242 e 244 da Lei Complementar nº 0062, de 02 de fevereiro de 2009 - Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza (PDP), c/c o art. 11 da Lei Municipal nº 7.987, de 23 de dezembro de 1996, Lei de Uso e Ocupação do Solo, e arts. 32 a 34 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade, a qual **compreende um conjunto integrado de intervenções urbanísticas e ambientais coordenadas pelo poder público municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), com a participação e recursos oriundos da iniciativa privada, objetivando a requalificação urbano-ambiental e dinamização socioeconômica da região.**

Art. 2º. A área objeto da operação urbana consorciada de que trata esta Lei está inserida em Zona de Recuperação Ambiental - ZRA, definida pelo art. 67 da Lei Complementar Nº 062/2009, Plano Diretor Participativo de Fortaleza - PDP e parte em Zona de Preservação Ambiental –ZPA 1, definida pelo art.63 da Lei Complementar Nº 062/2009, Plano Diretor Participativo de Fortaleza – PDP, apresentando a seguinte delimitação: **limitada pela Rua Jardim Fluminense, a Nordeste, e pelo limite com o município de Maracanaú, a Sudoeste, e definida pela poligonal conforme os pontos georreferenciados, conforme Anexo I.**

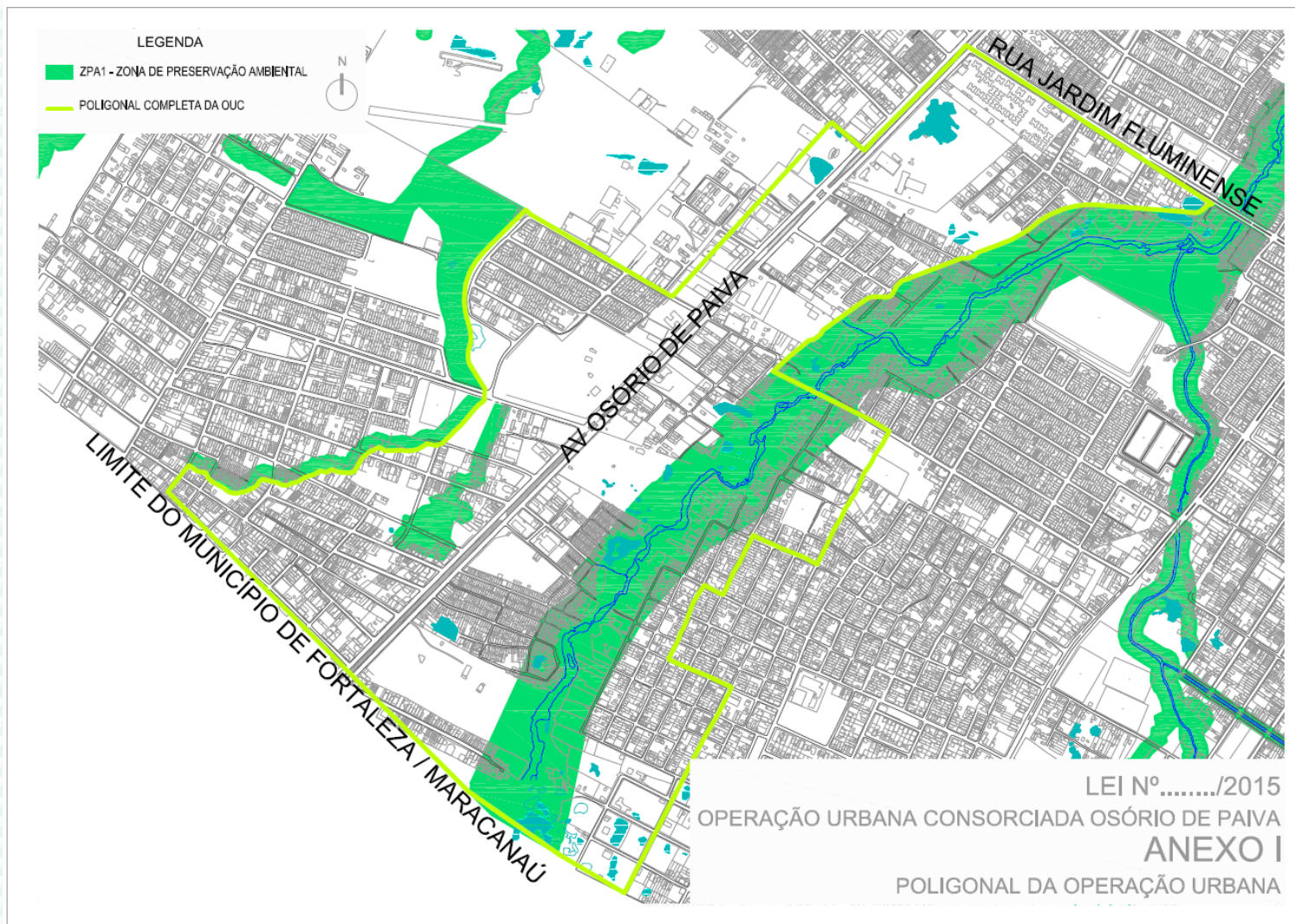
Art. 3º. O sistema viário incidente na área se constitui da Avenida Osório de Paiva, classificada pela 7.987/96 como Via Expressa, pelas vias que compõem o Projeto de Requalificação do Riacho Maranguapinho, pelas demais vias do Sistema Viário Básico e pelas Vias Locais definidas em lei, **conforme Anexo III.**

OUC OSÓRIO DE PAIVA



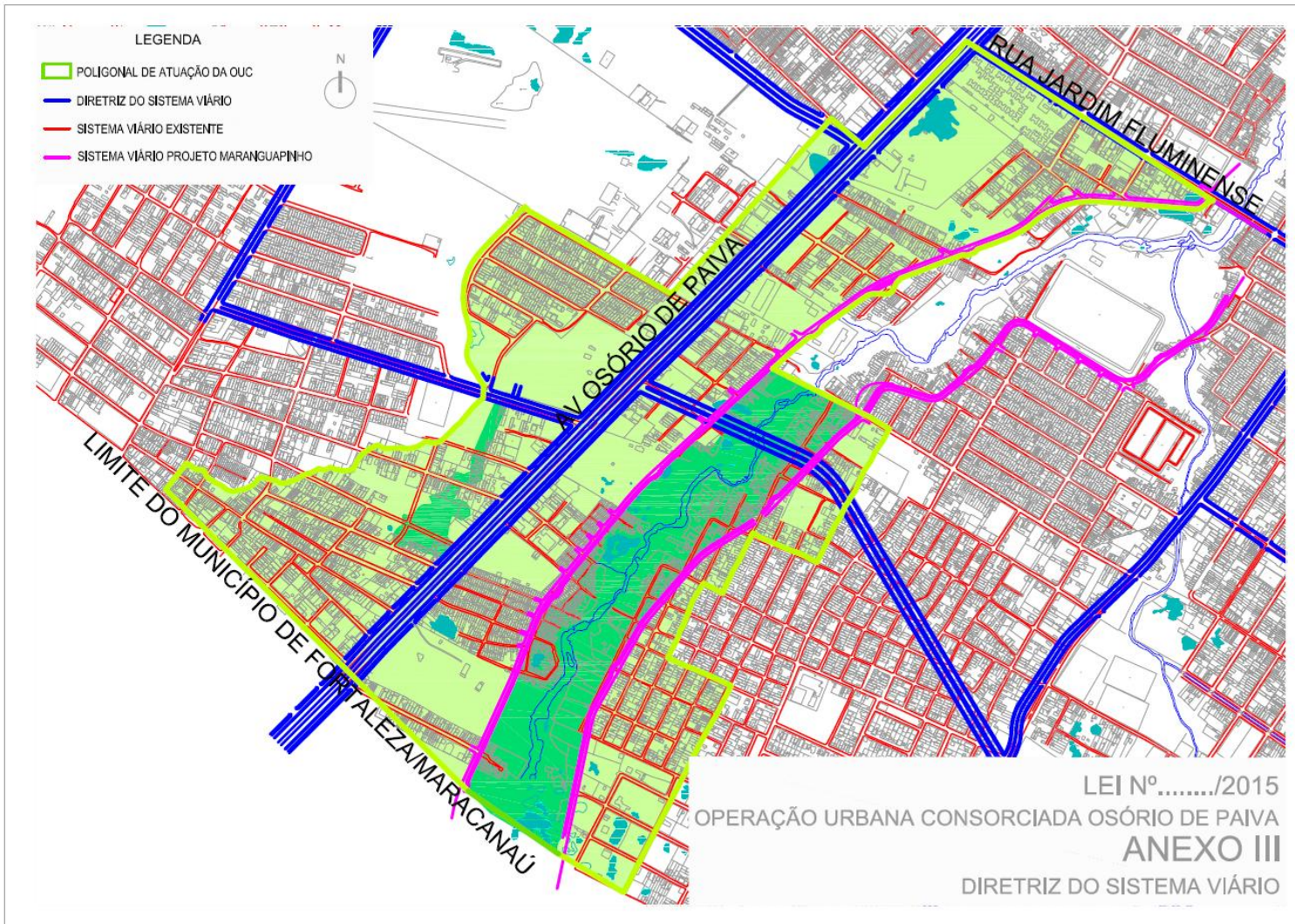
Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

ANEXO I - MAPA DA AREA DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA





ANEXO III - MAPA DOS SETORES DE USO E OCUPAÇÃO



OUC OSÓRIO DE PAIVA



Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

CAPÍTULO II - OBJETIVOS / DIRETRIZES:

Art. 4º. A Operação Urbana Consorciada Osório de Paiva, atendendo aos preceitos da LC nº62/99, tem os seguintes objetivos:

I - Promover transformações urbanísticas estruturais e melhorias socioeconômicas na área da operação;

II - Assegurar a proteção e a valorização dos recursos ambientais existentes na Área de Preservação Permanente inserida na área objeto desta OUC;

III - Compatibilizar a conservação dos sistemas ambientais com uso sustentável dos recursos naturais;

IV - Incentivar a gestão compartilhada com a iniciativa privada das áreas verdes públicas;

V - Estabelecer parceria entre os setores público e privado, por meio de convênios, incentivos fiscais e tributários, para a implantação e manutenção de áreas verdes;

VI - Disciplinar o processo de uso e ocupação do solo do entorno;

VII - Melhorar a qualidade de vida da população residente, mediante orientação e disciplina das atividades econômicas locais;

VIII - Assegurar a sustentabilidade dos recursos naturais;

IX - Regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizar com os objetivos de conservação da natureza;

X - Preservar as culturas e as tradições locais.

XI - Assegurar o respeito ao interesse coletivo e à função social da cidade quanto aos limites, parâmetros de uso, ocupação e parcelamento do solo, estabelecidos no PDP e na legislação dela decorrente;



CAPÍTULO II- OBJETIVOS / DIRETRIZES:

XII - Dotar a porção sudoeste da cidade de áreas para instalação de equipamentos com grande potencial gerador de emprego e renda, aproveitando a infraestrutura viária existente;

XIII - Permitir e estimular a instalação de atividades de comércio e serviços conjugadas à atividade residencial, nos termos do Anexo IV;

Art. 5º A Operação Urbana Consorciada Osório de Paiva, em conformidade com a legislação urbanística em vigor e atendendo aos objetivos estabelecidos no artigo anterior, tem as seguintes diretrizes:

I - Redefinir as condições de uso e ocupação do solo dos terrenos lindeiros à Avenida Osório de Paiva, no trecho entre a Avenida Jardim Fluminense e o limite dos Municípios de Fortaleza e Maracanaú;

II - Permitir aos proprietários de imóveis residenciais localizados na área desta OUC a possibilidade de instalação de atividades de comércio e serviços, agregada à atividade residencial, incentivando dessa forma o Uso Misto, conforme o previsto no Anexo IV, desta Lei.

III - Possibilitar o parcelamento das glebas não loteadas e reparcelamento do solo dos terrenos lindeiros à Avenida Osório de Paiva, no trecho entre a Avenida Jardim Fluminense e o limite dos Municípios de Fortaleza e Maracanaú;

IV - Definir padrões de ocupação de forma a criar condições de aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos no PDP, notadamente a Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo, para os terrenos lindeiros a Avenida Osório de Paiva.

OUC OSÓRIO DE PAIVA



Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

CAPÍTULO III- DO ZONEAMENTO:

Art. 6º Para viabilização da aplicação desta Lei, a área a que se refere o Art. 2º fica dividida em 3 (três) zonas:

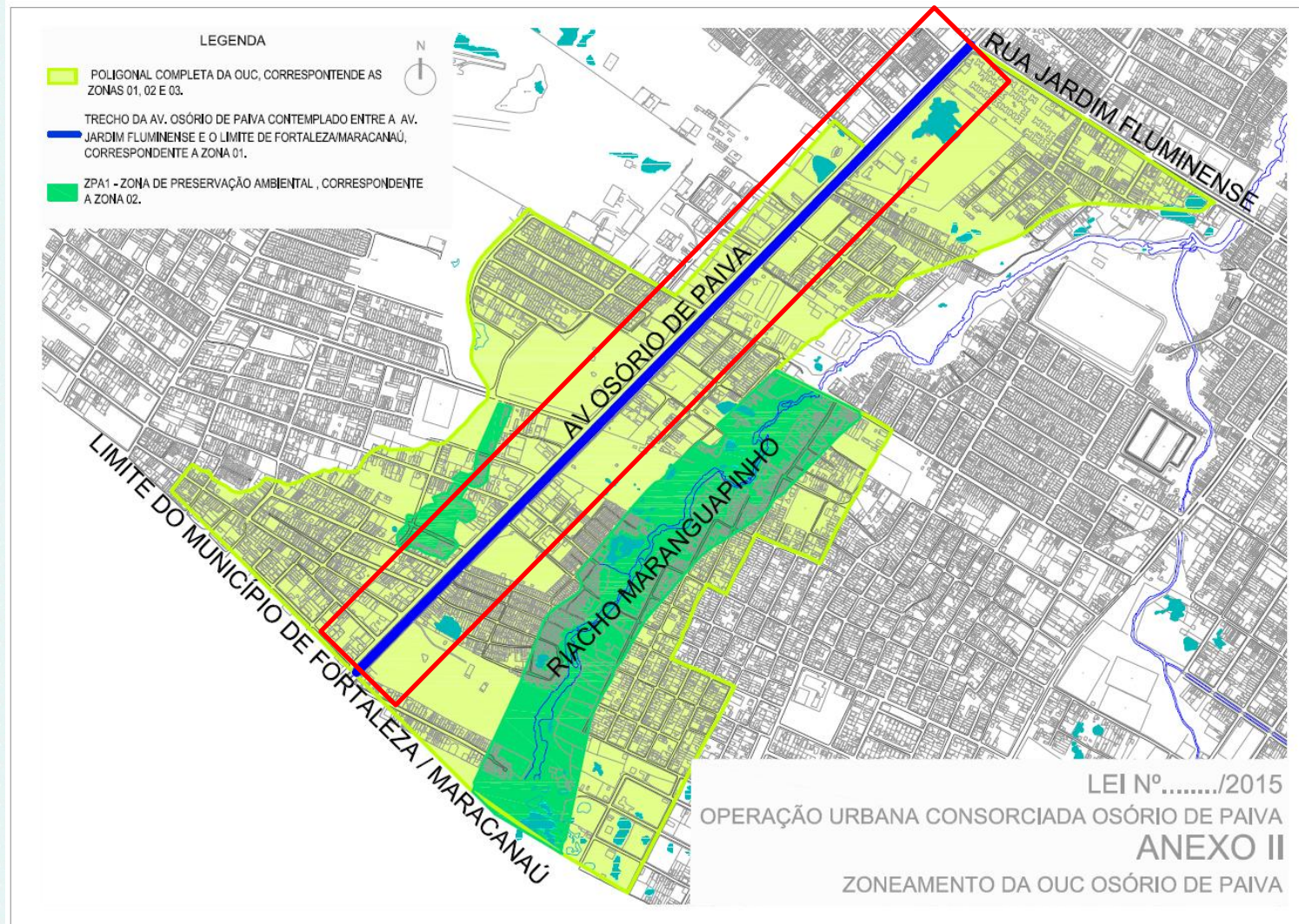
- **Zona 01 - constituída por todos os imóveis lindeiros à Avenida Osório de Paiva, dentro da poligonal da OUC;**
- **Zona 02 – constituída pela área de preservação, corresponde ao limite da ZPA 1.**
- **Zona 03 – constituída pelos demais imóveis inseridos nos limites desta OUC.**

OUC OSÓRIO DE PAIVA



Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

ANEXO II - MAPADO ZONEAMENTO





CAPÍTULO IV- DO PARCELAMENTO:

Art. 7º O parcelamento e o loteamento dos terrenos inseridos na área desta Operação Urbana Consorciada obedecerão ao disposto na Lei nº 5.122-A/79 e suas complementações, na Lei nº 6.543 de 21 de novembro de 1989, na Lei Federal nº 6.766 de 1979, na Lei Federal 9.785 de 29 de janeiro de 1999 e às normas estabelecidas nesta lei:

I – As dimensões máximas das quadras e localização das áreas públicas, para atender aos objetivos de requalificação urbana desta OUC, deverão obedecer às diretrizes recomendadas pelo órgão municipal de planejamento urbano e ambiental - SEUMA, através dos pareceres da Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano - COURB, no que diz respeito ao sistema de circulação local, bem como a destinação e localização das áreas públicas;

II - Deverá ser respeitado o sistema viário vigente;

III – Nos imóveis localizados na Zona 01 desta OUC, as dimensões máximas de quadra poderão, excepcionalmente exceder 250,00m, para viabilizar a instalação de grandes empreendimentos.

IV - Por ocasião da regularização dos loteamentos existentes ou de novos parcelamentos, a critério da SEUMA, o percentual doação destinado às Áreas verdes, Áreas Institucionais e de Fundo de Terra poderá ser localizado total ou parcialmente fora da área objeto de parcelamento ou reparcelamento, contudo dentro da Poligonal desta OUC, conforme Anexo I.

V - A área mínima dos lotes permanecerá de 300,00m², em conformidade com o parágrafo único do Art. 71, do PDP, com exceção dos lotes que já se encontram implementados;

VI - A regularização dos loteamentos existentes deverá obedecer a Lei complementar nº 0062, de 02 de fevereiro de 2009 - PDP.



CAPÍTULO V- DAS NORMAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO:

Art. 8º. Os parâmetros de ocupação para a **Zona 01** desta OUC, correspondente aos imóveis lindeiros a Avenida Osório de Paiva são:

- I - Índice de Aproveitamento Básico - IA Básico: 0,6;**
- II - Índice de Aproveitamento Máximo - IA Máximo: 1,5;**
- III - Índice de Aproveitamento Mínimo - IA Mínimo: 0,10;**
- IV - Taxa de Permeabilidade - TP: 30%;**
- V - Taxa de Ocupação - TO: 60%;**
- VI - Altura Máxima da Edificação - H: 48,00m;**
- VII - Área Mínima de Lote: 300,00m²;**
- VIII - Testada Mínima de Lote: 12,00m;**
- IX - Profundidade Mínima do Lote: 25,00m.**

§1º - Para utilização de Índice de Aproveitamento acima do IA Básico **será cobrada a contrapartida financeira da Outorga Onerosa do Direito de Construir**, calculada segundo a fórmula estabelecida no art. 220 do PDP;

§2º - o Fator de Planejamento a ser utilizado na fórmula tratada no art. 220 do PDP será de 1,5;



CAPÍTULO V- DAS NORMAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO:

Art. 9º. Os parâmetros de ocupação para a **Zona 02** desta OUC, correspondente a ZPA 1, são estabelecidos no art. 66 da LC 62/2009 e **permanecem inalterados.**

Art. 10. Os parâmetros de ocupação para a **Zona 03** desta OUC, são:

I - Índice de Aproveitamento Básico - IA Básico: 0,6;

II - Índice de Aproveitamento Máximo - IA Máximo: 0,6;

III - Índice de Aproveitamento Mínimo - IA Mínimo: 0,0;

IV - Taxa de Permeabilidade - TP: 50%;

V - Taxa de Ocupação - TO: 33%;

VI - Altura Máxima da Edificação - H: 15,00m;

VII - Área Mínima de Lote: 300,00 m²;

VIII - Testada Mínima de Lote: 12,00m;

IX - Profundidade Mínima do Lote: 25,00m.

Art. 11. A adequação e implantação das atividades por classe ocorrerá observando as restrições do zoneamento estabelecidas nesta Lei, no Anexo IV.

Art. 12. A implantação das atividades previstas no ANEXO IV para a Zona 01 desta OUC ficam condicionadas à aplicação do instrumento da Outorga Onerosa da Alteração de Uso, regulamentada pela Lei nº10.335, de 01 de abril de 2015;

§1º A aplicação da Outorga Onerosa da Alteração de Uso ocorrerá independente da atividade ser enquadrada ou não como Projeto Especial;



CAPÍTULO V- DAS NORMAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO:

§2º - Os projetos de implantação das atividades a que se referem este artigo, terão sua tramitação semelhante às estabelecidas para os Projetos Especiais tratados no Título II, Capítulo I - Dos Projetos Especiais, da Lei nº 7987 de 23 de dezembro de 1996.

Art. 13. Para **Zona 03** desta OUC, é admitido o **uso misto nas edificações**, nos termos do anexo IV.

Art. 14. Para a poligonal definida nesta Operação Urbana Consorciada a implantação de atividades classificadas como Equipamentos para Cultura e Lazer – ECL fica definida pelo que trata o Anexo IV, desta Lei;

Art. 15. Os terrenos que estejam ocupados com uma única unidade imobiliária (CONSOLIDADOS) e lindeiros a Av. Osório de Paiva ficam assegurados à mudança de uso para os padrões definidos conforme os Anexos IV e V com a condição de parcelamento garantido pelo Art.15 da Lei 7.987/96, devendo ser adequado o sistema de circulação que incida na gleba em questão conforme diretrizes da SEUMA/COURB.

§ 1º No caso dos terrenos enquadrarem-se na situação definida no caput deste artigo fica o proprietário obrigado a doar ao Município de Fortaleza uma área equivalente a 15% (quinze por cento) da área total do terreno para Área Institucional, destinados à instalação de equipamentos comunitários.

§ 2º A Área Institucional referida no parágrafo anterior será doada obrigatoriamente dentro da poligonal definida para a Área desta OUC pelo Art. 67 da Lei Complementar nº062/2009.



ANEXO IV – ADEQUAÇÃO DOS SUBGRUPOS POR CLASSE DE ATIVIDADES

NORMAS GERAIS

()Esta atividade é considerada INADEQUADA, mesmo sendo CLASSIFICADA como Projeto Especial.*

NORMAS / RESTRIÇÕES DE USO

- 1- O uso Misto será ADEQUADO apenas se as atividades Residenciais e Não-Residenciais forem ADEQUADAS, apenas nos imóveis da Zona 03, conforme delimitação determinada no Artigo 2º desta Lei e no Anexo I*
- 2- Adequada apenas na Av. Osório de Paiva.*
- 3- Adequada apenas na Av. Osório de Paiva, exclusivamente para a atividade Posto de Abastecimento.*
- 4- Adequadas APENAS as atividades código 85.32.41 - Centro Social Urbano, 92.53.32 - Parque urbano, 92.62.21 - Clube de Campo, na Av. Osório de Paiva.*
- 5- Adequada APENAS para as atividades código 01.21.00 - Horticultura, 01.22.80 - Floricultura e 01.30.01 - Cultura de Sementes e Mudas.*
- 6- Adequada APENAS para a atividade código 05.11.82 - Criação de Peixes Ornamentais.*
- 7- Nas Vias Locais, adequadas APENAS para edificações com área construída de até 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados). Com área superior, adequadas apenas na Av. Osório de Paiva.*
- 8- Permitida apenas para a atividade código 51.90.00 - Feiras e Exposições.*



CAPÍTULO VI - DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO:

Art.16 A Operação Urbana Consorciada Osório de Paiva realizar-se-á mediante Convênio firmado entre o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA, e os proprietários dos terrenos localizados na área de que trata esta Lei, inseridos no perímetro objeto da Operação Consorciada em apreço, compreendendo os seguintes procedimentos e com as seguintes e recíprocas outorgas das Partes Convenientes:

I – Pelo Município de Fortaleza.

- A) Elaborar diagnóstico e Plano de Ocupação para a área da Operação Urbana Consorciada. (PRAZO).**
- B) Estabelecer diretrizes para as áreas não parceladas inseridas na área da Operação Urbana Consorciada Osório de Paiva em consonância com esta Lei e com a Lei de Parcelamento do Solo em vigor, respeitado as diretrizes do sistema viário.**
- C) Definir diretrizes de arruamento para as áreas objeto de loteamentos irregulares;**
- D) Definir os equipamentos públicos a serem implantados; (PLANO DE OCUPAÇÃO)**
- E) Elaborar projeto e executar obras complementares de infraestrutura urbana (drenagem e pavimentação).**
- F) Indicar a localização dos imóveis a serem doados pela iniciativa privada a título de contrapartida, nos termos desta OUC; (PLANO DE OCUPAÇÃO)**
- G) Aplicar os Instrumentos do Estatuto da Cidade, para os terrenos inseridos na área delimitada nesta OUC, onde estes se fizerem necessário.**
- H) Aprovar, licenciar e fiscalizar os projetos inseridos na área desta Operação Urbana Consorciada, de acordo com esta Lei.**



CAPÍTULO VI - DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO:

II - Pelos CONVENIADOS CONSORCIADOS compreendidos aqui para efeito do presente item, os proprietários dos terrenos afetados pela Operação Urbana Consorciada Osório de Paiva, ora autorizada pela Lei:

A) Submeter à aprovação do Município os projetos de parcelamento ou de regularização fundiária e de uso e ocupação dos terrenos inseridos na área da Operação Urbana Consorciada;

B) Doar ao Município, quando do parcelamento, as áreas públicas destinadas ao sistema viário, áreas verdes, e institucionais e fundo de terra e, em caso de reparcelamento, estas áreas na mesma quantidade dos loteamentos originais, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela SEUMA. Implantar e executar, às suas expensas toda a infraestrutura e urbanização da área de acordo com as diretrizes definidas pelo Poder Público Municipal na forma disposta nesta Lei.

C) Efetuar o pagamento das contrapartidas devidas ao Poder Público, relativas à aplicação dos instrumentos previstos nesta Lei;

D) Implantar medidas mitigadoras e compensações ambientais exigidas quando da aprovação de Projetos Especiais;

E) Responsabilizar-se pelas medidas compensatórias estabelecidas quando do Licenciamento Ambiental;

F) Implantar em parceria com o Poder Público, o reflorestamento das margens dos recursos hídricos inseridos na área da presente OUC;



CAPÍTULO VII - DA GESTÃO DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA:

Art. 17 - O projeto concernente à Operação Urbana Consorciada Osório de Paiva deverá ser submetido ao Conselho Permanente de Avaliação do Plano Diretor (CPPD) e ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM), objetivando atender ao disposto no art. 244 inciso VIII da Lei Complementar nº 0062/2009 - PDP, c/c inciso VII do art. 33 da Lei nº 10.257/2001.

Art. 18. A Secretaria Executiva Regional V-SERV e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura -SEINF, deverão acompanhar e fiscalizar a implantação desta OUC, devendo a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA) proceder ao licenciamento, ao controle e ao monitoramento das áreas protegidas.

Art. 19. O FUNDURB/FUNDEMA deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes da aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir, Outorga Onerosa de Alteração de Uso e de outros instrumentos urbanísticos, recolhido sem razão da implantação dos empreendimentos nos perímetros desta OUC;



CAPÍTULO VII - DA GESTÃO DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA:

Parágrafo Único - Os recursos obtidos pelo Município na forma do caput deste artigo serão aplicados exclusivamente dentro da área desta OUC, prioritariamente nos programas de intervenções a seguir enumerados:

I - Elaboração e implantação de projeto de equipamentos institucionais, parques e praças com foco na recuperação da área e em equipamentos de lazer, saúde e educação;

II - Elaboração e Implantação de Plano de Arborização conforme diretrizes da SEUMA, sendo a manutenção, realizada por dois anos, após os plantios, além de outras melhorias, que serão descritas, em Plano de Trabalho, a posteriori. Deverão ser observadas as Diretrizes do Plano Municipal de Arborização, a Portaria nº 005/2014 e o manual de Arborização do Município de Fortaleza;

III - Execução de Programas de Educação Ambiental, com aporte de equipamentos e equipe técnica adequada, antes, durante e após o fim das obras, sendo o cronograma concomitante à manutenção da arborização;

IV - Elaboração e Implantação de Programa de Recuperação Ambiental;

V - Programa de coleta seletiva de resíduos;

Art. 20. São nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Executivo Municipal expedidas em desacordo com o plano da OUC, após da aprovação desta Lei.

Art. 21. Os empreendedores interessados na OUC poderão oferecer contrapartida em obras e equipamentos públicos para a área, desde que de acordo com o Plano de Ocupação aprovado para a respectiva OUC.



CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 22. Integram a presente Lei os seguintes Anexos:

ANEXO I - MAPA DA POLIGONAL DA OPERAÇÃO URBANA ZRA

ANEXO II - MAPA DO TRECHO DA AVENIDA OSÓRIO DE PAIVA CONTEMPLADO

ANEXO III - MAPA DA DIRETRIZ DO SISTEMA VIÁRIO

ANEXO IV - TABELA ADEQUAÇÃO DOS SUBGRUPOS POR CLASSE NA ZRA

ANEXO V - TABELA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS DE OCUPAÇÃO

Art. 23. As disposições desta Lei atinentes à OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA e aos Convênios dela resultante, vigorarão pelo prazo de 10 (dez) anos podendo ser revistas a partir do 5º (quinto) ano de sua vigência e ser prorrogadas por iguais e sucessivos períodos, desde que haja manifestação do Município de Fortaleza, através de instrumento notificadorio com o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência do ato reincidente.

Art. 24. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.



Prefeitura de
Fortaleza

Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

OBRIGADO!!

VIII Fórum Adolfo Herbster



**Prefeitura de
Fortaleza**
Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

A Prefeitura de Fortaleza, por meio da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (Seuma), convida para o VIII Fórum Adolfo Herbster. O encontro terá como tema a Regulamentação de Instrumentos do Plano Diretor Participativo (PDP). Neste Fórum, será divulgada a Minuta do Projeto de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Fortaleza e do Código da Cidade. O evento acontecerá no dia 21 de agosto, das 8h às 17h, no auditório da Câmara de Dirigentes Lojistas de Fortaleza (CDL).

Data. 21 de agosto de 2015

Horário. 8h às 17h

Local. Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL)

Rua Vinte e Cinco de Março, 882 – Centro